



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 07 / 07 / 2006
HORA: 11:30h
ASS: [assinatura]

LEI Nº 2.341/2006

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE DOIS IRMÃOS.”**

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito (CMT) de Dois Irmãos, como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Trânsito cabem as seguintes atribuições:

I - avaliar e estudar questões relacionadas com o sistema viário municipal, propondo à Administração Municipal medidas que viabilizem a racionalização e/ou melhoria do sistema;

II - avaliar e estudar questões relacionadas com a educação para o trânsito tendo como foco o ser humano, trabalhando com a possibilidade de mudanças de valores, comportamentos e atitudes;

III - analisar e propor serviços e/ou obras civis pertinentes à estrutura viária municipal;

IV - analisar e propor campanhas para um trânsito seguro, da pré-escola ao ensino superior, por meio de planejamento e ações integradas entre a Comunidade, através dos diversos segmentos da sociedade, e o Poder Executivo Municipal;

V - apresentar sugestões relativas ao sistema viário no âmbito do território municipal, opinando acerca de todas as matérias que julgar pertinentes e/ou convenientes;

VI - apresentar sugestões quanto à mobilidade do cidadão no espaço social, centrada nas pessoas que transitam e não na maneira como transitam, sendo ponto principal a ser considerada a liberdade de ir e vir quando abordadas as questões do trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VII - emitir pareceres sobre consultas relacionadas com o sistema viário e trânsito no âmbito do Município, formuladas pela Administração municipal ou pela Comunidade em geral;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído de 05 (cinco) membros, indicados pelas seguintes entidades e órgãos:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - dois representantes dos usuários do serviço de transporte coletivo, sendo um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Dois Irmãos e um indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- III - um representante dos empresários do transporte coletivo;
- IV - um representante dos condutores de transporte de passageiros individuais - táxi.

§ 1º - O Estado do Rio Grande do Sul pode, ao seu exclusivo critério, indicar representantes vinculados aos seguintes órgãos e entidades:

- I - um representante da Brigada Militar;
- II - um representante da Polícia Civil;
- III - um representante do Corpo de Bombeiros;
- IV - um representante da Promotoria Pública;
- V - um representante do Poder Judiciário.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º - Ocorrendo a vaga no Conselho Municipal de Trânsito será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior.

§ 4º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a seis (6) meses, será designado um substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 4º - A função de Conselho será considerada como de relevante interesse à comunidade e será exercida de forma gratuita, sem quaisquer ônus ou encargos ao Erário.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito deverão residir no Município.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, apoio técnico e infra-estrutura para execução de suas atribuições.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 419, de 27 de novembro de 1979 e a Lei Municipal nº 969, de 16 de julho de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE JUNHO DE 2006.


RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.